

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 12 / 21
Raimundo de Jesus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 333/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cristalcopo da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaléia, nº 149, Bloco A1 e A2 (Setor II do Pavilhão), Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 38.178.594/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.092-5

FONE: (92) 3213-7275

FAX: (48) 9994-2760

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1501

PROCESSO Nº: 0746/2021-03

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Azaléia, nº 149, Bloco A1 e A2 (Setor II do Pavilhão), Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação laminados plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

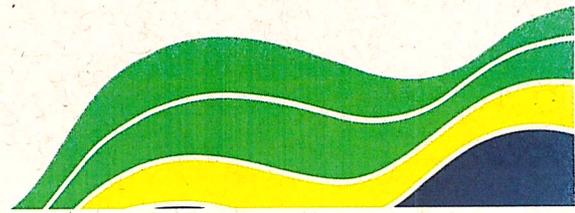
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova, nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 DEZ 2021

Wanderley H. Salgado do Nascimento
Wanderley H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 333/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0746/2021-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado)
10. Apresentar, quando da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ